



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JORNAL
PARA PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
CONTRATO Nº 05/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representada pelo presidente, Sr. **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, Capão do Cipó/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORIAL EXPRESSAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.541.262/0001-26, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 590, Bairro Centro, na cidade de Santiago/RS, CEP 97.700-270, representada pela sócia diretora, Sra. **Suzana Siqueira Lemes**, brasileira, inscrita no CPF nº 592.877.800-72 e portadora do RG nº 7044876568/SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Benjamin, nº 1615, Bairro Zamperetti, na cidade de Santiago/RS, denominada neste ato de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 05/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para contratação de empresa jornalística, de imprensa e de circulação local para publicação de matérias e em datas comemorativas para a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, com disponibilização de 20 (vinte)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

exemplares impressos (semanal), conforme todo previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 40/2025 e Processo Administrativo nº 43/2025, o qual é parte integrante do presente instrumento, conforme os itens abaixo especificados:

ITEM 01	Jornal impresso e de circulação local, para publicação das matérias da Câmara de Vereadores, em especial Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais, Itinerantes e Comemorativas, bem como de matérias legais que couber publicação por parte da Câmara de Vereadores. A publicação será semanal, em página interna, em coluna de tamanho 35 (trinta e cinco) centímetros de altura e 13 (treze) centímetros de largura, letras em preto e brasões coloridos (Legislativo e Município).
ITEM 02	Jornal impresso e de circulação local, para publicação das matérias da Câmara de Vereadores referente a datas alusivas, sendo publicada em todos os meses do ano, em de página, colorida. Sendo em janeiro: Ano Novo; fevereiro: Carnaval; março: Dia Internacional da Mulher; abril: Dia do Município; maio: Dia das Mães; junho: Dia do Padroeiro e Festas Juninas; julho: Dia do Colono e Motorista; agosto: Dia dos Pais; setembro: Festejos Farroupilhas; outubro: Dia da Criança/ Dia da Padroeira/Dia do Servidor/Outubro Rosa/Dia do Vereador; novembro: Novembro Azul; dezembro: Natal. Sendo que em meses que tenham mais de uma publicação no mês, que seja feita na semana da comemoração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a vigência iniciada na data inicial de **01 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 106 c/c com o Art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o valor de **R\$ 1.002,00** (um mil e dois reais) para o item 01 e o valor de **R\$ 344,00** (trezentos e quarenta e quatro reais) para o item 02, **totalizando o valor de R\$ 1.346,00 (um mil trezentos e quarenta e seis reais) mensais**, podendo ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, por meio de Aditivo contratual, conforme índice do IGP-M ou IPCA, sendo aplicável o índice de mais baixo percentual.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, após o recebimento da fatura em nota fiscal e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, sendo processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO: São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de despesa: 339039.00.00.00 – (12) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Primeira, parágrafo segundo;
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada nos termos do processo de dispensa de licitação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, bem como, fornecer todos os dados e informações necessárias para entrega dos serviços desta contratação;
- d) Fiscalizar e acompanhar a entrega/recebimento dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente Contrato;
- e) Rescindir, unilateralmente, o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora, Sra. **SILVANE CARVALHO RIGON**, conforme portaria nº 04/2025, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, as penalidades que tem previsão nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) subcontratar total ou parcialmente o objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do Parágrafo Primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, nos arts. 137 e 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 40/2025, Processo Administrativo nº 43/2025, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO AMPARO LEGAL

O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Santiago – RS.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Capão do Cipó/RS, 25 de novembro de 2025.

JAIRO DE LIMA CHARÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS
CONTRATANTE

Suzana Siqueira Lemes
Representante Legal
EDITORIAL EXPRESSAO LTDA.
CNPJ Nº 01.541.262/0001-26
CONTRATADA